



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I nº 2.462, de 14 de outubro de 1.992.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA "INTER-VIVOS", DE LOTES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D SENHOR MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica isenta do recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos", instituído pela Lei Municipal nº 2.121, de 02 de fevereiro de 1989, no ato da lavratura da respectiva escritura, a mutação patrimonial proveniente de compra e venda de lotes pertencentes a Loteamentos Populares Municipais já implantados e que venham a ser implantados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Face ao disposto neste artigo, não estará o contribuinte sujeito à apresentação da Guia Negativa do ITBI no ato da lavratura da escritura.

ARTIGO 2º - Somente será beneficiado pelo disposto nesta Lei o adquirente inicial dos respectivos lotes, não se estendendo às transações posteriores.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 14 de outubro de 1.992,

MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
- Diretora da Secretaria -